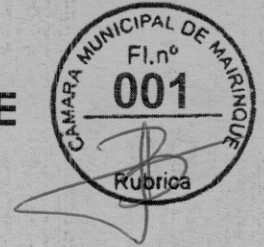




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 3889/2021

AUTÓGRAFO N°: 3978/2021

PROJETO DE LEI N°: 42 / 2021

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000794 / 2021

DATA: 19 / 08 / 2021

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Institui, No Âmbito Do Município De Mairinque , A Semana Municipal De Prevenção E Combate A Depressão Na Escola , E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DE: 23/08/2021

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim PRAZO PARA A VOTAÇÃO: ____ / ____ / ____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim (REQUERIMENTO N° ____ / ____)

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

Maioria absoluta dos vereadores para:

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

aprovação rejeição

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 19 de agosto de 2021.

MENSAGEM Nº 42 / 2021

Senhor Presidente,

Temos a honra em cumprimenta-lo e ao ensejo encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 42/2021, que institui, no âmbito do município de Mairinque, a Semana Municipal de Prevenção e Combate a Depressão na Escola, e dá outras providências.

O presente projeto visa informar sobre causas, tratamentos e sintomas causados pela depressão, hoje considerada pela Organização Mundial de Saúde como o “mal do século”.

Segundo a literatura médica, a depressão é caracterizada pela perda ou diminuição de interesse, gerando angústia, algumas vezes sem um motivo evidente. Esse transtorno psiquiátrico exige avaliação e tratamento de um profissional com condições de diagnosticar e receitar. As causas possíveis incluem uma combinação de origens biológicas, psicológicas e sociais de angústia.

Cada vez mais, as pesquisas sugerem que esses fatores podem causar mudanças na função cerebral, incluindo alteração na atividade de determinados circuitos neuronais no cérebro.

A sensação persistente de tristeza ou perda de interesse que caracteriza a depressão pode levar a uma variedade de sintomas físicos e comportamentais. Estes podem incluir alterações no sono, apetite, nível de energia, concentração, comportamento diário ou autoestima.

A depressão também pode ser associada a pensamentos suicidas. Por ser uma doença tão complexa e que está atingindo cada vez mais pessoas, merece um cuidado especial, ainda mais junto aos jovens, que no período de adolescência, passam por uma série de mudanças comportamentais.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre Edilidade, para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Excelentíssimo Sr.
JOSÉ EDICARLOS SANTANA DE LIMA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

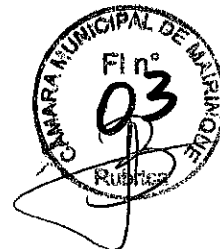
13148 19/08/2021 08:07:94 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 42 / 2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção e Combate a Depressão na Escola” no Município de Mairinque, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro, em meio a passagem do Dia das Crianças.

Art. 2º No decorrer da semana poderá ser dada ampla divulgação, principalmente no meio estudantil, da realização de ações educativas, fóruns, campanhas, simpósios, debates e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º O poder Público poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada e de iniciativa privada, com a finalidade de promover as ações constantes da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 19 de agosto de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 42 / 2021

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 *Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:*

- I - *Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - *Projetos de Lei Complementar;*
- III - *Projetos de Lei;*
- IV - *Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - *Projetos de Resolução;*
- VI - *Substitutivos e Emendas;*
- VII - *Requerimentos;*
- VIII - *Moções;*
- IX - *Recursos;*
- X - *Vetos.*

§ 1º *Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.*

§ 2º *As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.*

Art. 137 *As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.*

Mairinque, 23 de agosto de 2021.

Expediente da 24ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

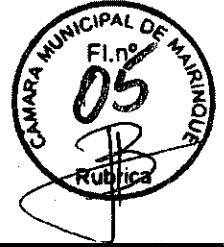
Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



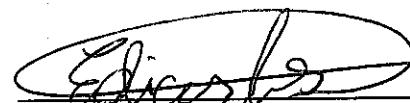
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 42/2021

VEREADOR	APROVO	REJEITO
EDICARLOS DA PADARIA	/	
BRUNO TAM		
ROBERTINHO IERCK		
ELIANE LYÃO		
TÚLIO CAMARGO		
BIULA		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
EMILY IDALGO		
RODRIGO DO VITÓRIA		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO
<input checked="" type="radio"/> Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos
<input type="radio"/> Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/> Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 13 de setembro de 2021;
Ordem do Dia da 26ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Edicarlos da Padaria
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br



AUTÓGRAFO N° 3978 / 2021

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 42/2021, de autoria do Executivo, a saber:

- Art. 1°** Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate a Depressão na Escola" no Município de Mairinque, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro, em meio a passagem do Dia das Crianças.
- Art. 2°** No decorrer da semana poderá ser dada ampla divulgação, principalmente no meio estudantil, da realização de ações educativas, fóruns, campanhas, simpósios, debates e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.
- Art. 3°** O poder Público poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada e de iniciativa privada, com a finalidade de promover as ações constantes da presente Lei.
- Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 14 de setembro de 2021.


VEREADOR EDICARLOS DA PADARIA
Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 3.889 / 2021

(Projeto de Lei nº 42/2021, de 19/08/2021 / Autógrafo nº 3978/2021, de 14/09/2021)

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE, A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE A DEPRESSÃO NA ESCOLA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção e Combate a Depressão na Escola” no Município de Mairinque, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro, em meio a passagem do Dia das Crianças.

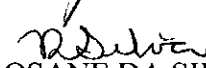
Art. 2º No decorrer da semana poderá ser dada ampla divulgação, principalmente no meio estudantil, da realização de ações educativas, fóruns, campanhas, simpósios, debates e outros meios necessários para atender os objetivos desta Lei.

Art. 3º O poder Público poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil organizada e de iniciativa privada, com a finalidade de promover as ações constantes da presente Lei.


Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 15 de setembro de 2021.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


ROSANE DA SILVA
Resp. p/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Registrada e Publicada na Prefeitura em 15/09/2021.


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

12:02 23/09/2021 000962 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE